LEI Nº. 2711/96
REVOGADA PELA
LEI Nº. 003/99
Compl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MC

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.711, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 110/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **A. C. QUILICE & IRMÃOS LTDA**, área de terreno, sem benfeitorias, com **1.007,00 m²**, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

ÁREA 4A2-F: de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-J da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-E; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-G da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma marcenaria e carpintaria com área construída inicialmente de 200 m², no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 90 (noventa) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 18 (dezoito) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI Nº 2.711, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica